

RECURSOS DE MÃE D'ÁGUA

Nome do Candidato: Luciene Hipólito da Silva

Inscrição: 1278

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

“Luciene Hipólito da Silva, brasileira, nascida em 03 de novembro de 1975, inscrita no CPF sob o nº 032.385.964-03, portadora do RG de nº 2132258 SSPPB, com o nº de inscrição 1278, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na Constituição Federal. Art. 37, *caput*.”

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de auxiliar de limpeza urbana do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O(A) Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, bem como, postula que a Comissão discrimine como se chegou a referida nota nesta segunda fase do certame.

De início, esclarece que a prova prática aplicada para o cargo de assistente de limpeza urbana, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na execução de tarefas próprias dos ocupantes de tais cargos, tais como varrição de superfícies diversas; conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros; carregamento de terra, areia e entulhos em caminhões; conservação de ferramentas diversas; carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc; abertura de valas com utilização de ferramentas manuais.

A avaliação foi dividida em três tópicos, a saber:

QUESTÃO 1/ITEM 1-SEPARAR AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À LIMPEZA DE
UMA RUA
QUESTÃO 2/ITEM 2-VARRER E RECOLHER O LIXO
QUESTÃO 3/ITEM 3- AVALIAÇÃO DA PRÁTICA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática tem previsão no capítulo VII, do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se o critério de avaliar, de forma objetiva, o desempenho de cada candidato na execução das tarefas atribuídas.

Tais critérios eram do conhecimento de todos os candidatos, conforme assinatura aposta pelo(a) Recorrente no questionário de avaliação.

No caso específico do(a) candidato(a) **Luciene Hipólito da Silva**, tem-se que esta obteve nota igual a 60,00, já que seu desempenho na execução das atividades não foi suficientemente satisfatório.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório publicado.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Francisco Pedrosa Filho
Inscrição: 1390
Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

“Francisco Pedrosa Filho, brasileiro, nascido em 15 de Junho de 1990, inscrito no CPF sob o n° 096.626.324-33, portador do RG de n° 3333844 SSPPB, com o n° de inscrição do concurso público referido 1390, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na Constituição Federal. Art. 37, *caput*.”

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de auxiliar de limpeza urbana do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O(A) Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, bem como, postula que a Comissão discrimine como se chegou a referida nota nesta segunda fase do certame.

De início, esclarece que a prova prática aplicada para o cargo de assistente de limpeza urbana, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na execução de tarefas próprias dos ocupantes de tais cargos, tais como varrição de superfícies diversas; conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros; carregamento de terra, areia e entulhos em caminhões; conservação de ferramentas diversas; carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc; abertura de valas com utilização de ferramentas manuais.

A avaliação foi dividida em três tópicos, a saber:

QUESTÃO 1/ITEM 1-SEPARAR AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À LIMPEZA DE UMA RUA
QUESTÃO 2/ITEM 2-VARRER E RECOLHER O LIXO
QUESTÃO 3/ITEM 3- AVALIAÇÃO DA PRÁTICA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática tem previsão no capítulo VII, do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se o critério de avaliar, de forma objetiva, o desempenho de cada candidato na execução das tarefas atribuídas.

Tais critérios eram do conhecimento de todos os candidatos, conforme assinatura aposta pelo(a) Recorrente no questionário de avaliação.

No caso específico do(a) candidato(a) **Luciene Hipólito da Silva**, tem-se que este obteve nota igual a 80,00, já que seu desempenho na execução das atividades não foi satisfatório o suficiente para receber nota máxima.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório publicado.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.

Nome do Candidato: Islane Gomes de Lucena

Inscrição: 1040

Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

Da Impugnação

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

“Islane Gomes de Lucena, brasileira, nascida em 30 de Junho de 1985, inscrita no CPF sob o n° 070.853.414-75, portadora do RG de n° 2809043 SSPPB, com o n° de inscrição 1040, para a função de Auxiliar de Limpeza Urbana, vem apresentar Recurso a prova prática realizada no concurso já citado pelas razões seguintes:

Na segunda fase do concurso, composta pela prova prática, que no caso foi o de comprovar que sabia varrer e como varria e ainda reconhecer as ferramentas necessárias para a atividade, esta, juntamente com todos os outros que realizaram a mesma prova, não tem conhecimento de quais os critérios utilizados pelo julgador para pontuar os candidatos.

Assim requer que a respectiva comissão discrimine como se chegou a referida nota desta fase do concurso, para que se possa ter pleno conhecimento da forma que o julgador o avaliou todos os candidatos, posto que se trata de um concurso público para funções de administração pública, onde deve-se respeitar os princípios de elencados na Constituição Federal, Art. 37, caput.”

Da Fundamentação

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova prática para o cargo de auxiliar de limpeza urbana do concurso público da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água.

O(A) Recorrente postula, através do recurso, revisão do resultado da prova prática, face seu inconformismo com o resultado, bem como, postula que a Comissão discrimine como se chegou a referida nota nesta segunda fase do certame.

De início, esclarece que a prova prática aplicada para o cargo de assistente de limpeza urbana, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na execução de tarefas próprias dos ocupantes de tais cargos, tais como varrição de superfícies diversas; conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros; carregamento de terra, areia e entulhos em caminhões; conservação de ferramentas diversas; carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc; abertura de valas com utilização de ferramentas manuais.

A avaliação foi dividida em três tópicos, a saber:

**QUESTÃO 1/ITEM 1-SEPARAR AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À LIMPEZA DE
UMA RUA
QUESTÃO 2/ITEM 2-VARRER E RECOLHER O LIXO
QUESTÃO 3/ITEM 3- AVALIAÇÃO DA PRÁTICA NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS**

II. DO FUNDAMENTO DA PROVA PRÁTICA

A prova prática tem previsão no capítulo VII, do Edital, sendo aplicada a todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na prova objetiva.

III. DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Para esta fase do concurso foram habilitados os candidatos constantes de relação publicada nos órgãos de divulgação do certame, que foram convocados para a prova através do Edital regularmente publicado.

Na data e horário designado, compareceram apenas os candidatos constantes da **LISTA DE PRESENÇA** em apenso.

IV. DA AVALIAÇÃO DE CADA CANDIDATO

Na aplicação da prova adotou-se o critério de avaliar, de forma objetiva, o desempenho de cada candidato na execução das tarefas atribuídas.

Tais critérios eram do conhecimento de todos os candidatos, conforme assinatura aposta pelo(a) Recorrente no questionário de avaliação.

No caso específico do(a) candidato(a) **Islane Gomes de Lucena**, tem-se que este obteve nota igual a 80,00, já que seu desempenho na execução das atividades não foi satisfatório o suficiente para receber nota máxima.

Diante do exposto, os aplicadores da prova prática, após análise rigorosa do desempenho de cada um, entendem que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são àquelas constantes do relatório publicado.

Da Conclusão

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mãe D'Água, 2 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

ORIGINAL ASSINADO.